

KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Av. Amintas Barros, 3700 - Sala 1105 B - CTC
Lagoa Nova, Natal- RN, CEP: 59075-810
TEL.: (84) 3231-1094 / e-mail: contato@kanovaengenharia.com.br

Natal, Rio Grande do Norte, 03 de dezembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Sr. Responsável pela Comissão Permanente De Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Gonçalo do Amarante/RN

Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n. °, Centro - São Gonçalo do Amarante/RN

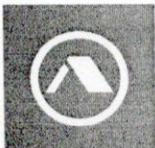
Assunto: Relatório de Análise e Resultado das Propostas de Preços, Fase 2 do Certame Em Tela – Esgotamento do Prazo de Validade da Proposta

Prezado Senhor responsável,

01. Esta comunicante recebeu, na data de 03/12/2021, mediante publicação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, Ofício N.º 226, a informação de que foi declarada como vencedora do Edital de Tomada de Preços 008/2021 com o valor de R\$ 853.954.61 (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

02. Assim, em obediência ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata, previsto no item **09.** do Edital, vem esta comunicante manifestar-se acerca da publicação supracitada.

03. A referida tomada de preços teve como objeto a Contratação de empresa com serviços de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM das ruas: MESTRE PEDRO GUAJIRU; JOSÉ BANTO DA SILVA, OLINTO JOSÉ RODRIGUES; PASTOR JOÃO SOARES DA SILVA e SANTA EFIGÊNIA no BAIRRO SANTA TEREZINHA, pavimento e sinalização vertical em todas, pelo MÉTODO



KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Amintas Barros, 3700 - Sala 1105 B - CTC

Lagoa Nova, Natal- RN, CEP: 59075-810

TEL.: (84) 3231-1094 / e-mail: contato@kanovaengenharia.com.br

CONVENCIONAL. Originado pelo Convênio nº 902438/2020 - CR 1071800-91/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

04. Para a realização do certame, é certa a previsão editalícia que definiu o recebimento dos envelopes das propostas das licitantes, incluindo a comunicante, na data de 12/08/2021, conforme o Edital, como se vê:

“[...] cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues no dia 12 de AGOSTO de 2021, às 09:00 horas [...].”

05. A partir desse momento, a Lei 8.666/93 define o início da contagem da validade da proposta das licitantes, na forma do parágrafo terceiro do art. 64, como se transcreve:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

06. Esse prazo também é reforçado pelo Edital em seu item 05. V:

“V - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias, contados da data de sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação, bem como nome, CPF, Cédula de Identidade e endereço completo do diretor ou titular da empresa, responsável pela assinatura do contrato decorrente da presente Licitação.”



KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Amintas Barros, 3700 - Sala 1105 B - CTC

Lagoa Nova, Natal- RN, CEP: 59075-810

TEL.: (84) 3231-1094 / e-mail: contato@kanovaengenharia.com.br

07. Portanto, tanto o Edital quanto a Lei de Licitações impõem que seja contado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da entrega das propostas para que, sem que ocorra o ato de convocação para a contratação, as licitantes possam isentar-se do compromisso assumido com a Administração para o cumprimento da proposta.

08. Assim, **tendo em mente que a data para a entrega da proposta para o presente certame foi em 12/08/2021, o ilustre órgão teria até a data de 11/10/2021 para efetivamente convocar a comunicante** sem que essa pudesse eximir-se de assumir o compromisso convocado, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, tem-se o posicionamento dos tribunais pátrios:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONVITE. PROPOSTA. PRAZO DE VALIDADE. EXPIRAÇÃO. LIBERAÇÃO DO LICITANTE. DESISTÊNCIA INJUSTIFICADA. INOCORRÊNCIA. 1. Mantém-se a sentença que, confirmando provimento liminar, declarou nula a penalidade de suspensão por seis meses do registro da sociedade empresária impetrante no cadastro de fornecedores da Petrobras, aplicada em virtude da negativa de assinatura do contrato referente à Carta Convite RNNE nº 1620239.14.8, 10 (dez) dias depois do término da validade da proposta. 3. O item 2.7.1 do edital estabeleceu que a proposta do licitante seria válida por 120 dias corridos. Apresentada a proposta da empresa em 6/10/2014 no valor de R\$ 36.306.479,09, o prazo de validade já estava vencido em 13/2/2015, quando a Petrobrás enviou o contrato para assinatura e, por não estar mais vinculada, a empresa podia reformular o preço ou desistir do negócio. 4. Além de recusar o novo preço da licitante, insistindo em prendê-la a uma proposta vencida, a Petrobrás a puniu com a suspensão do cadastro de fornecedores, a pretexto de desistência injustificada que, entretanto, não ocorreu. 5. Se a Administração não convoca o licitante vencedor para assinar o contrato dentro do prazo da validade da proposta, fica ele liberado do compromisso assumido, à luz do art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93, norma geral não afastada por qualquer



KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Av. Amintas Barros, 3700 - Sala 1105 B - CTC
Lagoa Nova, Natal- RN, CEP: 59075-810
TEL.: (84) 3231-1094 / e-mail: contato@kanovaengenharia.com.br

regra especial da Lei nº 9.478/98 e Decreto nº 2.745/98. 6. *Apelação remessa necessária desprovidas. 1*

(TRF-2 - APELREEX: 00542938620164025101 RJ 0054293-86.2016.4.02.5101, Relator: NIZETE LOBATO CARMO, Data de Julgamento: 17/02/2020, 7ª TURMA ESPECIALIZADA)

09. Ademais, em atenção ao amparo legal e jurisprudencial acima exposto, opta esta comunicante por não renovar a validade de sua proposta e portanto por não assinatura do contrato a posterior, solicitando, desde já, que nossa proposta venha ser desconsiderada do certame.

Cordialmente,


ADRIANO DE MEDEIROS IGLÉSIAS
CPF n. 011.688.724-99
Sócio Administrador
Kanova Engenharia e Construções Ltda